

## Mapa Comparativo – Interpelação

Norma vigente	Propostas de alteração
<p data-bbox="405 280 828 360"><b>Artigo 9.º</b> <b>(Procedimento da interpelação)</b></p> <p data-bbox="188 427 1046 743">1. A reunião plenária da interpelação inicia-se com a leitura do requerimento de interpelação feita, por tempo não superior a cinco minutos, pelo subscritor único ou pelo primeiro dos subscritores do primeiro requerimento apresentado, seguida da intervenção do membro ou titular de cargo do Governo designado para responder à interpelação, para a qual dispõe de dez minutos.</p> <p data-bbox="188 810 1046 986">2. Finda esta fase, o subscritor acima mencionado tem direito imediatamente ao uso da palavra, por período não superior a três minutos, para solicitar esclarecimentos às respostas dadas, dispondo o Governo de cinco minutos para responder.</p> <p data-bbox="188 1053 1046 1225">3. Terminada esta fase, qualquer outro Deputado tem o direito de, imediatamente, pedir esclarecimentos adicionais sobre as respostas dadas pelo Governo, por tempo não superior a três minutos.</p> <p data-bbox="188 1292 1046 1372">4. Os pedidos de esclarecimento adicionais são tomados em bloco e esgotada a sua enunciação, o Presidente passa a palavra ao</p>	<p data-bbox="1290 280 1713 360"><b>Artigo 9.º</b> <b>(Procedimento da interpelação)</b></p> <p data-bbox="1068 427 1155 456">1. [...].</p> <p data-bbox="1068 810 1933 986">2. Finda esta fase, o subscritor acima mencionado tem direito ao uso da palavra, por período não superior a três minutos, para solicitar esclarecimentos sobre as respostas dadas, dispondo o Governo de cinco minutos para responder.</p> <p data-bbox="1068 1053 1933 1177">3. Terminada esta fase, qualquer outro Deputado tem o direito de pedir esclarecimentos adicionais por tempo não superior a um minuto.</p> <p data-bbox="1068 1292 1155 1321">4. [...].</p>

## Mapa Comparativo – Interpelação

Governo que dispõe de um período de quinze minutos para responder.

5. O uso da palavra para pedidos de esclarecimento cinge-se à matéria em dúvida enunciada pelas respostas prestadas pelo Governo.

6. Terminada a interpelação do primeiro requerimento, segue-se a dos restantes, de acordo com a respectiva ordem de entrada, nos termos do procedimento estabelecido nos números anteriores.

7. O Presidente pode, com a concordância dos Deputados interpelantes, alterar a ordem dos requerimentos referida nos números anteriores ou agrupá-los para efeitos de resposta, quando vários requerimentos digam respeito à mesma área de governação.

5. No uso da palavra para pedidos de esclarecimento, nos termos dos n.ºs 2 e 3, os Deputados não podem colocar questões sobre matérias não relacionadas com as respostas dadas pelo Governo.

6. [...].

7. Quando vários requerimentos digam respeito à mesma área de governação ou ao mesmo assunto, deve ser alterada a ordem referida no número anterior, de modo a que os mesmos sejam agrupados para efeitos de resposta pelo Governo.

8. Compete ao Presidente decidir sobre a ordem dos requerimentos, quando haja agrupamento por área de governação ou por assunto.

## Mapa Comparativo – Interpelação

<p><b>Novo artigo</b></p>	<p><b>Artigo 9.º - A</b> <b>(Agrupamento de requerimentos por área de governação)</b></p> <p>Os requerimentos de interpelação agrupados por área de governação são lidos e respondidos individualmente, seguindo o procedimento estabelecido nos n.ºs 1 a 5 do artigo anterior.</p>
<p><b>Novo artigo</b></p>	<p><b>Artigo 9.º - B</b> <b>(Agrupamento de requerimentos por assunto)</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. No caso de agrupamento de requerimentos de interpelação sobre o mesmo assunto, o subscritor único ou o primeiro dos subscritores de cada requerimento apresentado lê o seu requerimento, por tempo <b>não superior a cinco minutos</b>.</li><li>2. Terminada a leitura de todos os requerimentos, o Governo responde de uma só vez aos mesmos, dispondo para o efeito de <b>doze minutos</b>.</li><li>3. Finda esta fase, os subscritores a que se refere o n.º 1 têm direito ao uso da palavra de acordo com a ordem inicial de leitura dos requerimentos, por período <b>não superior a três minutos cada um</b>, para solicitar esclarecimentos sobre as respostas dadas, dispondo o Governo de <b>oito minutos</b> para responder em bloco aos mesmos.</li></ol>

## Mapa Comparativo – Interpelação

4. Terminada esta fase, qualquer outro Deputado tem o direito de pedir esclarecimentos adicionais por tempo não superior a um minuto.

5. Os pedidos de esclarecimento adicionais são tomados em bloco e, esgotada a sua enunciação, o Presidente passa a palavra ao Governo, que dispõe de quinze minutos para responder.

6. No uso da palavra para pedidos de esclarecimento, nos termos dos n.ºs 3 e 4, os Deputados não podem colocar questões sobre matérias não relacionadas com as respostas dadas pelo Governo.